



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01312003/22, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 030101 e Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação, Treinamento e Manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares) para Atendimento a Geração do E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/Pa., Atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – (Câmara Municipal, IPSEMDE E SAAE – PCASP, Dados Previstos pela Lei Complementar n.º 131/2009, (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, no Intuito de Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Pa., Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (Doze) meses ou da data de assinatura do Contrato até o fim do exercício fiscal. Fundamentação, Art. 25, Inciso II, C/C o Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 377/2021 – PMDE, fls. 02; Termo de Referência, fls. 03 as 05;



Ofício nº 1443/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Termo de Referência, folhas 06 as 09, Ofício nº 587/2021/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fls. 10 as 13, Ofício 986/2021/Secretaria Municipal de Assistência Social/Termo de Referência, fls. 14 as 17, Proposta da Empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Nº 02.282.268/0001 – 04, fls. 18 as 23; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, fls. 24; Despacho do Prefeito Municipal com Pedido de Dotação Orçamentária, fls. 25; Despacho ao Setor de Compras, fls. 26; Despacho ao Departamento de Contabilidade/Juntada de documentos, fls. 27 as 33; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2022 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração de Readequação Orçamentária e Financeira, fls. 34 as 35; Despacho ao Prefeito Municipal, fls. 36 e 37; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 38 e 39; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, fls. 40; Despacho da Secretaria de Administração e Planejamento/Deflagração de Processo Administrativo à Comissão Permanente de Licitação, fls. 41; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, fls. 42; Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 43; capa e Minuta do Contrato, fls. 44 as 50; capa e Parecer Jurídico, fls. 51 as 58; Termo de Autuação de Inexigibilidade de Licitação – CPL/PMDE, fls. 59; Convocação, fls. 60 e 61; cópia da Portaria nº 065/2021 – GP., fls. 62, Juntada de Documentos de Habilitação e Proposta Formal, fls. 63 as 102; capa e Justificativa de Contratação, fls. 103 as 105; Declaração de Inexigibilidade, fls. 106, Termo de Ratificação, fls.107; capa/Convocação para Celebração de Contrato, fls. 108 e 109; Contrato e Extrato nº 20220288, 110 as 116, Certidão de Afixação do Extrato do Contrato, fls. 117; capa/Convocação para Celebração de Contrato nº 20220289, fls. 118 e 119; Contrato nº 20220289 e Extrato, fls. 120 as 126, Certidão de Afixação do Extrato de Contrato, fls. 127; capa/Convocação para Celebração de Contrato, e Extrato nº 20220290, folhas 128 as 146; Certidão de Afixação do Extrato do Contrato nº 20220290, fls. 147; Despacho à Controladoria Geral do



Município, fls. 148.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento., requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01312003/21, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-030101.

Análise de documentos que fazem referência a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação, Treinamento e Manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares) para Atendimento a Geração do E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/Pa., Atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – (Câmara Municipal, IPSEMDE E SAAE – PCASP, Dados Previstos pela Lei Complementar n.º 131/2009, (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação), Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, no Intuito de Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Pa., Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16



de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 25, caput, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os



seguintes elementos:

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no caput, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

DO MÉRITO:

Observou-se que se trata de **Inexigibilidade de Licitação para Contratação** de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Licenciamento, Implantação, Treinamento e Manutenção de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares) para Atendimento a Geração do E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/Pa., Atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – (Câmara Municipal, IPSEMDE E SAAE – PCASP, Dados Previstos pela Lei Complementar n.º 131/2009, (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011, (Lei de Acesso à Informação),

5



Licitações, Patrimônio e Almoxarifado, no Intuito de Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/Pa., Secretaria Municipal/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, **pelo período de 12 (doze) meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os Ofícios requerendo Prestação de Serviços, Termos de Referência e Autorização da Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Proposta, Levantamento Preliminar de Preços, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2022 - Lastro Orçamentário/Readequação, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 01312003/21, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-0, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 104 e 105.

Observou-se que, nos Termos de Referência assinados pelos Secretários Municipais, fls. 03 as 05, fls. 07 as 09, fls. 11 as 13 e 15 as 17 a Contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, visto que, é a única empresa de prestação de serviços neste seguimento, na região.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 52 as 58, opinou pela legalidade da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constatando que a Minuta do Contrato está em conformidade com a lei de licitações e suas alterações vigentes.

Diante do exposto, a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Nº 02.282.268/0001, foi a contratada, conforme Termo dos Contratos nº 20220288, nº 20220289, nº 20220290 e nº 20220291,

6



fls. 110 as 145.

CONCLUSÃO:

As atribuições da Controladoria Interna, é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão pública com recomendações, pareceres e orientações verbais e escritas.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomenda-se a juntada aos autos da Certidão Negativa de Natureza Tributária da Empresa vencedora do certame.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo, durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

7



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 05 de janeiro de 2022.

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

RECEBIDO EM
05/01/2022
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Claudiane de Souza Resende
Chefe de Gabinete
Dec. nº 002/2021/GP

Veronica Silva da Costa
Veronica Silva da Costa
Diretora de Licitação
Prefeitura Mun. de Dom Eliseu
Dec. Nº 087/2022/GP
05.01.2022